



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## LEI Nº 5.351

**ASSEGURA AOS CONTRIBUINTES  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL O  
DIREITO DE RECEBER O CARNÊ/BOLETOS DE  
IPTU EM BRAILE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos contribuintes portadores de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, o carnê/boletos de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano confeccionados no sistema convencional e em braile.

**Parágrafo único.** Para recebimento do carnê/boletos de pagamento do IPTU confeccionados em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar a solicitação junto ao órgão competente, onde será feito o seu cadastramento.

**Art. 2º** O cadastramento deverá ser realizado em até 6 (seis) meses que antecedem a emissão dos carnês de IPTU.

**Art. 3º** Fica autorizado ao Poder Executivo a estabelecer que as despesas decorrentes com a presente Lei fiquem por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** É facultado ao Poder Executivo definir, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que tratam esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 1º de fevereiro de 2022.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 4787/2021 - PL nº 237/2021.